



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

SISTEMA DE AGRICULTURA E PESCA– SAP

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAP nº 001/2018

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
FORNECIMENTO DE RAÇÃO FARELADA E
TRANSPORTE GRATUITO AOS
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Versão: 01.

Data: 21/11/2018.

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 103/2018.

Unidade Setorial Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa visa disciplinar procedimentos para concessão do benefício de fornecimento de ração farelada e transporte gratuito aos produtores rurais do Município de Presidente Kennedy.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, em especial todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, quer como executora de tarefas quer como fornecedoras ou como receptoras de dados e informações por meio de documentação, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos por cada programa no que se refere ao Sistema de Agricultura e Pesca.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

- I** - Constituição Federal;
- II** - Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;
- III** - Lei Complementar nº 03/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais);
- IV** - Lei Municipal nº 1.076/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES;
- V** - Decreto Municipal nº 060/2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.076/2013;
- VI** - Instrução Normativa SCI nº 001/2013, que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;
- VII** - Lei Municipal nº 806/2009 (Estrutura Administrativa Municipal);
- VIII** - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- IX** - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- X** - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
- XI** - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XII** - Lei Municipal nº 493/97 (Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Presidente Kennedy);
- XIII** - Lei Municipal nº 1.100/2013 (Institui o Programa Especial de atendimento ao Produtor Rural no município de Presidente Kennedy);
- XIV** - Lei Municipal nº 1.103/2013 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Benefícios aos Pequenos Produtores com vistas ao Fomento da Atividade Agropecuária no Município de Presidente Kennedy);
- XV** - Decreto Municipal nº 108/2014 (Institui Comissão de Controle de Distribuição da Ração Farelada aos Produtores de Leite do Município de Presidente Kennedy);
- XVI** - Resolução CMDRS 003/2015: Distribuição de ração farelada aos produtores que efetivamente produzam leite no município de Presidente Kennedy;
- XVII** - Resolução CMDRS 007/2015: Atendimento com transporte gratuito;
- XVIII** - Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotadas objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

II - Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: Coletânea de Instruções;

III - Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada sistema administrativo com a identificação das unidades executoras;

IV - Sistema: Conjunto de ações coordenadas que concorrem para um determinado fim;

V - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e execução sob a orientação técnica do respectivo órgão, com objetivo de atingir algum resultado;

VI - Material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de empregos nas atividades das organizações públicas municipais, independentemente de qualquer fator;

VII - Serviço: Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e trabalhos técnico-profissionais;

VIII - Ordem de Serviço: Formulário de indicação do serviço a ser realizado, no qual constam os dados do produtor, da propriedade, do setor que irá executar o serviço, e deve ser devidamente preenchido e assinado;

IX - Sala de Protocolo: Local onde os produtores realizam as solicitações dos pedidos e onde é gerada uma ordem de serviço, sendo baixadas e arquivadas;

X - Encarregado de Serviços: Responsáveis pela distribuição, acompanhamento dos serviços, gerenciamento dos funcionários, separação de materiais, relatórios fotográficos de antes e depois da entrega do benefício, analisar disponibilidade e necessidade de materiais solicitados pelas ordens de serviço;

XI - Chefe de Divisão de Setor: Responsáveis pela distribuição e acompanhamento dos serviços, gerenciamento dos funcionários, separar materiais, realizar os relatórios fotográficos de antes e depois da entrega do benefício, proceder, analisar disponibilidade e necessidade de materiais solicitados pelas ordens de serviço, realização ou coordenação da elaboração de relatórios fotográficos, relatórios de vistorias, arquivamento digital das ordens de serviço e relatórios realizados;

XII - Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno;

XIII - Unidade Produtiva: Local, área, ou propriedade onde são realizadas as atividades agropecuárias;

XIV - Setores Executores dos Trabalhos: Composto por profissionais capacitados para execução dos serviços solicitados e pelos chefes de divisão de setor e encarregados;

XV - Base de dados digital: Sistema de dados internos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, que será instrumento de arquivo de forma digital de toda documentação comprobatória de enquadramento do produtor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

XVI - Volumoso Plantado: Compõe o plantio de alimentos para bovinos como: capim verde (cultivares do capim elefante), silagens, fenos, que possuem teor de fibra bruta superior a 18% na matéria seca, são fornecidos à vontade no cocho, e são utilizados como fonte de reserva de alimento para o inverno.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete a unidade responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa (**Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca**):

- I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- II - Promover discussões técnicas com os setores executores e o controle interno, para definir rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle;
- III - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- IV - Orientar os setores de trabalho e supervisionar suas aplicações;
- V - Promover discussões técnicas com os setores de trabalho, definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser observados;
- VI - Manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 6º. Compete aos **Setores Executores dos trabalhos:**

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela instrução normativa na fase de formação, quanto ao fornecimento de informações e participação;
- II - Alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessária nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Identificar nas ordens de serviços as necessidades de materiais, separar os materiais e proceder a entrega do benefício;
- IV - Elaborar relatórios, Croquis, relatórios de visita e vistorias e relatórios fotográficos;
- V - Conferir e inspecionar os serviços executados;
- VI - Cumprir fielmente as instruções normativas, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- VII - Elaborar rotas e logística para a realização dos serviços realizados visando agilidade e redução de custo com transporte, entre outros;
- VIII - Realizar visita prévia no local da execução do serviço para relatar a necessidade do serviço e as quantidades de material;
- IX - Manter atualizada a base de dados digital gerada pelas demais unidades executoras de serviço, sendo um sistema próprio e de controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Art. 7º. Compete à **Unidade Central de Controle Interno:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

I - Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formação de novas instruções normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental, e /ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa;

IV - Acompanhar os dados constantes na a base digital da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Art. 8º. Compete a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca assessorar os trabalhos, auxiliando no que for de sua responsabilidade para que o benefício seja concedido em conformidade com a Resolução 03/2015 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS e com a presente Instrução Normativa

Art. 9º. Compete ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:**

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimentos dos beneficiários dos programas de benefício do CMDRS;

II - Elaborar Resoluções com os critérios para a execução dos programas de benefícios;

III - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares;

IV - Elaborar e aprovar seu regimento interno e promover suas alterações quanto necessário.

CAPÍTULO VI
DOS PROGRAMAS

Art. 10. Os programas municipais de assistência a produtores rurais do município de Presidente Kennedy, contemplam ações que visam a concessão de benefícios, a fim de incentivarem a produção agropecuária mediante aquisição, doação e/ou transporte da suplementação para alimentação animal (Ração Farelada), definida pelas seguintes Resoluções:

I - Resolução CMDRS 003/2015: Distribuição de ração farelada aos produtores que efetivamente produzam leite no município de Presidente Kennedy;

II - Resolução CMDRS 007/2015: Atendimento com transporte gratuito.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

Art. 11. Os beneficiários dos programas de assistência aos produtores rurais deverão ter prioritariamente os seguintes requisitos:

I - Ser produtor rural no Município de Presidente Kennedy, na atividade de pecuária leiteira, compreendendo:

a) Produção de leite exclusiva em bovinos;

b) Produção exclusiva da unidade produtiva cadastrada no Programa de Incentivo à produção Agropecuária por meio Aquisição, Doação e/ou Transporte de de Suprimentos para Alimentação Animal (Ração Farelada);

II - Estar cadastrado no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), bem como possuir talão de produtor, ou estar em fase de legalização da atividade; comprovado através de pesquisa interna no sistema da SEFAZ-ES;

III - Apresentar cópia da Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FACA) específica do local onde será recebido o benefício;

IV - Apresentar, na condição de proprietário, co-proprietário, usufrutuário, condomínio, posseiro, a cópia da Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FACA);

V - Apresentar, na condição arrendatário sucessor e comodatário, cópia do contrato com no mínimo 6 (seis) meses de firma reconhecida e a Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FACA) em vigor;

VI - Apresentar, na condição de arrendatário quando não sucessor, cópia do contrato com firma reconhecida no mínimo 12 (doze) meses, e Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FACA);

VII - Apresentar Talão de Produtor, acompanhado de Nota Fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor, tributado para o Município de Presidente Kennedy;

VIII - Apresentar a nota fiscal emitida pela empresa, tributada para o Município de Presidente Kennedy, nos casos do Inciso IV e V, com no mínimo 6 (seis) meses de produção de leite e no caso do Inciso VI, no mínimo 12 (doze) meses de produção de leite;

IX - Apresentar Relatório Técnico ou diagnóstico realizado pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca comprovando a necessidade de doação do benefício;

X - Comprovante de vínculo empregatício dos empregados (GFIP) e ou cópia das carteiras de trabalho (CTPS), nos casos que não se enquadrem na categoria "agricultura familiar" definida pela Portaria nº 234 de 04/04/2017 – MDA, e na Lei Municipal de Presidente Kennedy 1.103/2013;

XI - Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, nos casos em que se enquadrem na categoria "agricultura familiar" definida pela Portaria nº 234 de 04/04/2017 – MDA;

XII - Demais critérios e documentos necessários e informações inerentes exigências por esta Instrução Normativa.

§ 1º. É vedada a comercialização da produção de leite entre produtores, a fim de enquadramento para este benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

§ 2º. A despeito da comercialização da produção de itens de origem animal, é obrigatório o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Estar enquadrado nos parâmetros do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ou do Serviço de Inspeção Estadual (SUSAF) ou similar;
- II - Apresentar as guias de sanidade animal.

CAPÍTULO VIII
DO CADASTRO, DO BENEFÍCIO E ENQUADRAMENTO

Art. 12. Para a concessão dos benefícios decorrentes do Programa Municipal de aquisição, doação e/ou transporte da suplementação para alimentação animal (Ração Farelada) é obrigatório o cumprimento dos seguintes requisitos a fim de realização do cadastrado de produtores nas seguintes situações:

I - O Proprietário da unidade produtiva e um herdeiro sucessor:

- a) Será cadastrada para receber o benefício da **ração farelada somente uma unidade produtiva por produtor rural**, podendo estender o seu cadastro a um herdeiro sucessor com ou sem o uso de curral compartilhado, comprovado mediante contrato de arrendamento ou comodato;
- b) O curral de uso compartilhado terá como principal beneficiário o proprietário do imóvel e o seu sucessor será contemplado com a segunda inscrição, de modo que as demais inscrições a ele vinculadas não serão contempladas como requisito de enquadramento para receber ração farelada.

II - O Arrendatário não sucessor:

- a) Caso o dono do imóvel não exerça a atividade leiteira e não esteja cadastrado no programa como beneficiário em quaisquer unidades produtiva;
- b) Quando o tamanho da propriedade comporte a capacidade de lotação por animal que justifique a produção;
- c) O curral **não** poderá ser compartilhado em hipótese alguma;
- d) Em caso de arrendamento não sucessor, é obrigatório ter a quantidade de área que comporte a quantidade de animais descritas na ficha sanitária do IDAF, no caso de vários arrendamentos em mesmo local, cuja capacidade de lotação, após análise e parecer conclusivo da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pesca, exceda a lotação média por hectare, ficará vedada a concessão do benefício para todos os produtores indicados como os arrendatários.

§ 1º. O disposto no inciso II deste artigo, mesmo que as estruturas e pastos estejam totalmente separados por estruturas físicas visíveis, não será contemplado mais de um arrendamento por unidade produtiva.

§ 2º. Caso o produtor de leite que possua mais de 04 (quatro) módulos rurais e possuir funcionários em sua propriedade deverá comprovar o vínculo empregatício destes através de cópia da CTPS ou GFIP, em casos de contrato de parceria com a mão de obra, deverá trazer a cópia do contrato de parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

§ 3º. Apresentar extrato da ficha sanitária do IDAF com data e última atualização efetuada na campanha de Vacinação de aftosa atualizada sempre que solicitado.

I - Casos que não possuam animais adultos acima de 36 meses de idade na ficha sanitária do IDAF, que comprovem a legitimidade de sua produção será suspenso o recebimento do benefício.

Art. 13. O cadastro só será efetuado, após análise da equipe técnica dos registros realizados e das informações do cadastro e vistorias, em que constará:

a) O enquadramento do produtor como beneficiário ou não do programa, estando aptos a receber o benefício.

Art. 14. Da ordem de atendimento:

I - O atendimento ao produtor de leite do município será feito mediante o enquadramento do programa bem como pela logística definida pela SEMDAP dos caminhões de entrega;

II - Todo produtor que receber o benefício, estará sujeito a qualquer tempo, a procedimentos de fiscalização realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca;

III - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, ao entregar o benefício, encaminhará junto um Termo de Recebimento com a quantidade de ração recebida, que deverá ser lida, assinada pelo beneficiário ou pessoa civilmente capaz, designada por este, mediante declaração previamente entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Art. 15. Do critério de concessão quantitativo por produtor:

§ 1º. Os produtores terão o cálculo da ração balanceada a ser disponibilizada, pela média mensal dos últimos 12 (doze) meses de fornecimento de leite através de apresentação de nota fiscal de compra e venda fornecido pela empresa ou cooperativa compradora;

I - Nos casos em que a produção seja paralisada, a ração será suspensa para verificação das causas;

II - Nos casos de redução ou acréscimo repentino da produção, a propriedade estará passível à vistoria pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca para análise, comparando o número de animais cadastrados na ficha sanitária do IDAF, com a existente na propriedade e o volume de leite produzido;

III - Nos casos de redução repentina que ultrapasse 30% da média mensal, o cálculo da ração balanceada a ser disponibilizada, será pela média atual do último mês e sequencialmente a divisão média 1/1, 2/2, 3/3 e assim sucessivamente.

§ 2º. A quantidade de ração farelada destinada à alimentação de matrizes leiteiras será distribuída pelos seguintes critérios:

I - Serão disponibilizados 400 (quatrocentos) gramas de ração farelada (com 20 a 22% de proteína) por litro de leite oficialmente comercializado (100% da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

produção total), até o limite de 2.000 (dois mil) quilogramas por produtor proprietário, posseiro e arrendatário não sucessor;

II - O cálculo para herdeiro sucessor em uso compartilhado de curral ou não, será de 400 (quatrocentos) gramas de ração farelada (com 20 a 22% de proteína) por meio litro de leite oficialmente comercializado, (50% da produção total) até o limite de 1.000 (um mil) quilogramas por produtor.

Art. 16. Novos produtores que estiverem iniciando a atividade no município terão, para efeito de recebimento de ração balanceada, a certificação da produção bem como o exercício de sua atividade, através de vistoria e laudo técnico ou diagnóstico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Art. 17. A Ração Farelada a ser disponibilizada, será entregue na unidade produtiva de cada produtor, que devera disponibilizar local adequado à armazenagem, sem riscos de danos causados por água ou animais.

Art. 18. Dos materiais a serem concedidos e distribuídos:

I - Ração farelada balanceada com 20 a 22% de proteína.

Art. 19. Do transporte:

I - Serão realizados serviços de transporte de ração farelada para alimentação de animais, para atender a necessidade do produtor em sua unidade produtiva, gerando trabalho e renda;

II - A ração será transportada até a unidade produtiva cadastrada pelo produtor no programa de fornecimento de ração;

III - Em havendo impedimento de distribuição do benefício resultantes de ocorrências imprevisíveis, o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca deverá analisar a liberação da ração para o produtor em locais de viabilidade.

a) Entende-se como ocorrências imprevisíveis: fenômenos da natureza que podem impedir a entrega, tais como, queda de barreiras, alagamentos, deslizamentos, ou outros que resultem em obstrução de vias.

Art. 20. A Concessão do benefício de fornecimento de ração farelada não é cumulativo.

CAPÍTULO IX
DAS DENÚNCIAS

Art. 21. Em caso de denúncias formais ou informais, será feita vistoria pela Equipe Técnica da Secretária Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, para averiguar o fundamento da denúncia, sendo suspenso o benefício nos casos que ficar descaracterizada a produção, nos casos em que restar caracterizada fraude, ou quando for verificado que o produtor não preenche os requisitos para a concessão do benefício constante nesta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 22. Fica estabelecida penalização para o produtor que fizer mau uso do benefício com a SUSPENSÃO até posterior regularização.

§ 1º. Entenda-se por mau uso, nos casos de:

- I** - Estocar em locais úmidos ou com predisposição a umidade;
- II** - Deixar ao acesso livre de ratos, galinhas, ou outro animal;
- III** - Promover o desperdício, com a alimentação de animais de subsistências que não produzam leite e não foram definidas pelo programa;
- IV** - Transportar de forma irregular o benefício para locais adversos;
- V** - Realizar a venda ou troca do benefício;
- VI** - Transferir de forma irregular o benefício;
- VII** - Realizar transações de comércio com o benefício;
- VIII** - Simular a quantidade de animal por área, para fins de concessão de maior quantidade de Ração Farelada;
- IX** - Fraudar ou manipular quaisquer informações a fim de criar ou aumentar a concessão deste benefício.

§ 2º. No caso de práticas reiteradas das condutas descritas no §1º deste artigo, ficará SUSPENSA a concessão do benefício ao Produtor Rural.

§ 3º. Apuradas a prática reiteradas das condutas descritas no §1º deste artigo será aplicada as sanções descritas no caput e §2º, e ao produtor será enviada uma Notificação, podendo o produtor procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Agricultura e Pesca para apresentar defesa e comprovar o ajustamento de conduta.

CAPÍTULO XI
DA CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR

Art. 23. O Produtor Rural, será submetido a avaliação inicial de diagnóstico da propriedade leiteira, que conterà informações inerentes as instalações, volumoso plantado e equipamentos da atividade leiteira, após um ano de recebimento deste benefício, o produtor deverá em contrapartida apresentar melhoramento das instalações, e ou manejos, e ou plantio de volumosos, assim como demonstrar o crescimento da produção leiteira.

I - Dentro deste prazo, o produtor deverá estar com a área de curral com cobertura, calçado, réguas de madeira ou cordoalha lisa; adequado para uso e em bom estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA

CAPÍTULO XII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta instrução normativa visa atender a necessidade de padronização e normatização das solicitações dos produtores, serviços e atendimentos, de forma a orientar os órgãos da administração pública municipal para a correta observância acerca das regras gerais para as solicitações e serviços ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Art. 25. No decorrer dos trabalhos poderão surgir demais competências que poderão ser resolvidas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 26. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos legais, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 27. Casos omissos ou não contemplados por esta Instrução serão avaliados pela Câmara técnica e apreciados pelos membros do CMDRS.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de **todos** os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Presidente Kennedy

CAPÍTULO XIII
DA APROVAÇÃO

Art. 29. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, 21 de novembro de 2018.

HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca
Município de Presidente Kennedy

EDILENE PAZ DOS SANTOS
Controladora Geral
Município de Presidente Kennedy